



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023/PMTG**

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP nº 05 de 20 de janeiro de 2023 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA - EPP - CNPJ: 44.342.924/0001-41**, para *Realização de 01 (uma) inscrição para o Prefeito do Município visando a participação no evento "II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADO", que ocorrerá nos dias 08 a 10 de novembro de 2023, em Brasília, promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADO LTDA*, conforme fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**2 - Justificativa do preço.**

Sabe-se que o município de **Tomar do Geru**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** a importância da capacitação do gestor municipal, a fim de adquirir conhecimentos para o entendimento das legislações e aplicação nas diversas áreas do âmbito municipal;

**Considerando** os atributos dos profissionais que compõe o corpo de professores destacados pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA - EPP** para ministrar as palestras são suficientes para demonstrar que possuem sólida formação na área, com titulações e diversas publicações conforme documentação anexa a proposta;

**Considerando** que após a respectiva capacitação e orientação dos palestrantes será possível implantar diversos pontos de relevância para a melhoria nos serviços prestados à população;

**Considerando**, ainda, que o aperfeiçoamento e qualificação do gestor trará conhecimento de altíssimo nível, respaldando assim as tomadas de decisões diárias neste município;

**Considerando**, por fim, que o gestor do município de Tomar do Geru necessita adequar-se a grande evoluções do dia – a – dia, sendo através de uma capacitação com palestrantes de alto nível, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)**, referente a **Realização de 01 (uma) inscrição para o Prefeito do Município visando a participação no evento "II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADO", que ocorrerá nos dias 08 a 10 de novembro de 2023, em Brasília, promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADO LTDA**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 16001 – Gabinete do Prefeito**

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA - EPP - CNPJ: 44.342.924/0001-41**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**




Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se em, 07 de novembro de 2023.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL

  
**Charleide da Silva Valença**  
Secretária da C.P.L

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Membro da C.P.L